



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.**

A **Prefeitura Municipal de Miradouro**, com sede na Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado neste ato pelo Sr. Almiro Marques de Lacerda Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Ensino, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante os meses de janeiro a julho/2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **28 de janeiro, às 09:30 horas**, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

### **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00.12.361.0094.2.0037-3.3.90.30

### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

### **4. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### **HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.2 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 4.2.1** - Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- 4.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

## 5. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

5.1 - No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 - A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

## 7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas, pelo próprio fornecedor, conforme Autorização de Fornecimento e Cronograma de Distribuição fornecido pela Secretaria Municipal de Ensino.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 - Deverão estar isentas de:

8.5.1 - Substâncias terrosas;

8.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.5.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.5.4 - Sem umidade externa anormal;

8.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos;

8.5.6 - Isenta de enfermidades;

8.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 (seis) meses.

## 10. PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

10.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira.

11.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 - Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

11.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

11.5 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Miradouro/MG, aos 06 de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Almiro Marques de Lacerda Filho  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.
1	Abóbora Japonesa - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	350,0000
2	Abacate de primeira qualidade, tamanho médio, sem partes estragadas, escuras ou amassadas	KG	350,0000
3	Abobrinha - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	150,0000
4	Alface Lisa - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas, tamanho médio.	UNID	1.450,0000
5	Banana prata - de 1ª qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	850,0000
6	Batata Doce - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	200,0000
7	BOLO - Fresco em perfeitas condições para consumo dentro das condições higiênicas de segurança - Kg	KG	600,0000
8	Cebolinha (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UNID	600,0000
9	Cenoura - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	450,0000
10	Chuchu - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	250,0000
11	Couve Manteiga (Molho) - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas, tamanho médio	UNID	1.100,0000
12	Feijão Carioca Tipo 1 - Limpo, sem resíduos - pacote 1 kg	KG	400,0000
13	Feijão vermelho, tipo 1, de embalagem de 1 kg	UNID	400,0000
14	Feijão Preto - Tipo 1 - pcte 1 Kg	KG	300,0000
15	FUBÁ - Tipo 1 - sem resíduos - embalagem de 1kg	KG	250,0000
16	Inhame - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	600,0000
17	Laranja doce de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas	KG	750,0000
18	Mandioca - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	600,0000
19	Mexerica de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas	KG	550,0000
20	Ovo Caipira - Em perfeitas condições para consumo humano.	DZ	250,0000
21	Pimentão - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	100,0000
22	Abacaxi (polpa)- congelada, de primeira qualidade, em perfeita de condições de consumo.	KG	270,0000



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

23	<b>Goiaba (polpa) - Congelada, de 1ª qualidade, em perfeitas condições de consumo</b>	<b>KG</b>	<b>270,0000</b>
24	<b>Morango (polpa) - Congelada, de 1ª qualidade, em perfeitas condições de consumo</b>	<b>KG</b>	<b>270,0000</b>
25	<b>REPOLHO - sem folhas estragadas, em perfeitas condições para consumo.</b>	<b>KG</b>	<b>200,0000</b>
26	<b>BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS - EMBALAGEM COM 120 GR.</b>	<b>UNID</b>	<b>6.000,0000</b>
27	<b>Taioba (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos</b>	<b>KG</b>	<b>700,0000</b>
28	<b>Vagem - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.</b>	<b>KG</b>	<b>130,0000</b>
29	<b>Quiabo - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo ,de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas.</b>	<b>KG</b>	<b>300,0000</b>



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

### ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 001/2020 .

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº _____/_____			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da conta corrente
<b>B – Grupo Informal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	Assinatura:	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)</b>			



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

### II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante	e.mail	7. CPF

### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/ano	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ano	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
<b>IV. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>						
<b>V. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone / E.mail :	



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

	_____	CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Fone/email:

Local e data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF:



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

### ANEXO III

#### Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A Prefeitura Municipal de Miradouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita nº 288, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.623/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Almiro Marques de Lacerda Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2020.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

- |                              |
|------------------------------|
| 1. Nome Agricultor Familiar: |
| 2. CPF:                      |
| 3. DAP:                      |
| 4. Produto:                  |
| 5. Unidade:                  |
| 6. Quantidade/unidade:       |
| 7. Preço proposto:           |
| 8. Valor do Total            |

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00.12.361.0094.2.0037-3.3.90.30

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2020

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Miradouro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miradouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº:

2. \_\_\_\_\_

CPF nº: